NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 118

Tema:	Cadastro do plantio de árvores ou florestas nativas				
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)				
Sistema:				**Código:**	
Versão:	1	**Aprovação:**		**Vigência:**	

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos para realizar o cadastro do plantio de árvores ou florestas nativas obrigatório para plantios de espécies florestais nativas, em monocultura ou Sistema Agroflorestal (SAF), com finalidade de exploração comercial, situadas em áreas de uso alternativo do solo no imóvel rural, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
3.2 Instrução Normativa Idaf n° 008, de 4 de agosto de 2022.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **Autorização de Exploração Florestal (AEF) -** documento expedido pelo Idaf que permite a supressão de florestas nativas, árvores nativas isoladas em ambiente florestal ou agropecuário e o aproveitamento de material lenhoso, além da exploração de florestas plantadas de espécies nativas.
4.2 **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** - registro público eletrônico, de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.
4.3 **Desbaste -** remoção de árvores, seguindo determinados critérios para favorecer o crescimento das remanescentes.
4.4 **Documento de Origem Florestal (DOF) –** documento obrigatório para o transporte e armazenamento de produto e subproduto florestal de origem nativa brasileira, inclusive o carvão vegetal nativo.
4.5 **Empreendimento –** denominação dada à propriedade/posse rural no Simlam.
4.6 **Espécie nativa –** espécie que apresenta suas populações naturais dentro dos limites do território nacional.
4.7 **Floresta nativa plantada –** área com, pelo menos, 0,5 hectare, coberta por árvores de espécies nativas, consorciadas ou não com espécies exóticas,

2023-BWPGF2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/07/2023 13:56 PÁGINA 1 / 6

oriundas de processo de plantio ou regeneração assistida, com densidade superior a 500 árvores por hectare na implantação.

4.8 **Lenha –** subproduto florestal composto por porção de galhos, raízes, troncos de árvores e nós de madeira, com diâmetro inferior a 20 centímetros.

4.9 **Poda –** operação que se efetua na planta com a supressão parcial do sistema vegetativo lenhoso (sem corte do tronco) ou herbáceo (brotos, inflorescências, folhas e gavinhas).

4.10 **Produto florestal –** material oriundo da floresta que se encontra no seu estado bruto ou *in natura*.

4.11 **Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) -** plataforma que integra o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais. As atividades florestais, os empreendimentos de base florestal e os processos correlatos sujeitos ao controle por parte dos órgãos ambientais são efetuados por meio do Sinaflor ou por sistemas estaduais e federais a ele integrados.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Gerência de Licenciamento e Controle Florestal (Gelcof).
5.2 Subgerência de Controle Florestal (SCFL).
5.3 Gerências locais.
5.4 Postos de atendimento.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos relativos ao cadastro de plantio de árvores e florestas nativas:

2023-BWPGF2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/07/2023 13:56 PÁGINA 2 / 6

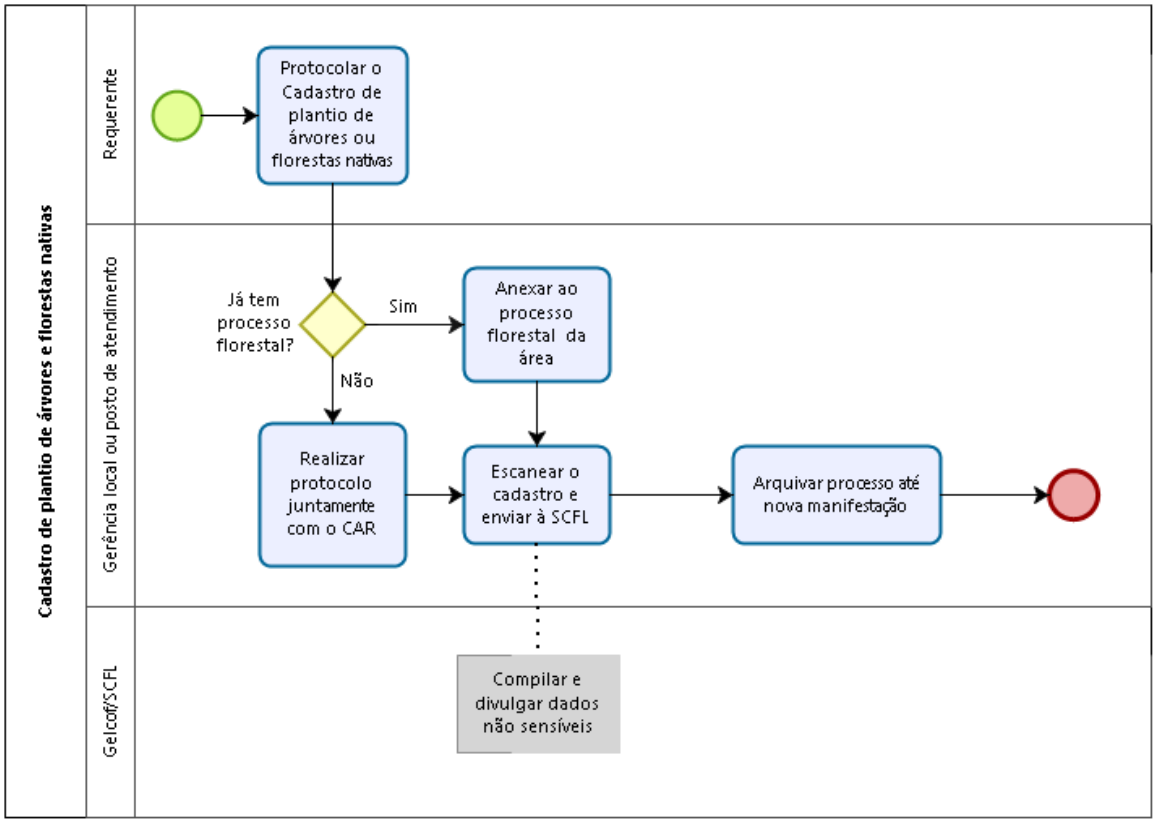

Powered by bizagi Modeler

6.2 O cadastro é realizado por meio do protocolo do formulário "Cadastro do plantio de árvores ou florestas nativas", na unidade do Idaf, no município onde o empreendimento está localizado.

6.2.1 As instruções de preenchimento do formulário estão dispostas em uma aba da própria planilha de Excel.

6.2.2 O formulário está disponível no site do Idaf, em: https://idaf.es.gov.br/formularios > Gerência de Licenciamento e Controle Florestal (GELCOF).

6.2.3 Os protocolos realizados no Escritório Central do Idaf serão encaminhados à gerência local ou ao posto de atendimento do município onde a atividade é desenvolvida para ser anexado ao processo.

2023-BWPGF2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/07/2023 13:56 PÁGINA 3 / 6

6.3 Devem ser impressas duas vias do formulário de cadastro. Após protocolo do Idaf, uma via será devolvida ao requerente, como comprovante de cadastro do plantio e outra via será anexada ao processo florestal do empreendimento.

6.4 Para as propriedades que não dispõem de inscrição no CAR, os talhões deverão ser indicados no próprio croqui da solicitação do CAR. O talhão de silvicultura de nativas deve ser identificado como “AA=uso=floresta plantada”. O formulário do cadastro deve ser protocolado junto com a solicitação de inscrição no CAR.

6.5 Se a propriedade já tiver inscrição no CAR, o croqui da área de silvicultura de nativa deverá ser apresentado ao Idaf quando for solicitada a exploração florestal.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 O cadastro não implica nenhuma autorização para exploração ou transporte dos produtos. Para isso, deve ser solicitada na unidade do Idaf, no município do empreendimento, a Autorização de Exploração Florestal (AEF). O Idaf realizará vistoria no local do plantio para emissão da AEF.

7.2 Para transporte do material para fora da propriedade, é necessário realizar a declaração de corte no Sinaflor e, posteriormente, emitir o Documento de Origem Florestal (DOF).

7.3 No caso de florestas nativas plantadas em área superior a 100 hectares, será necessário, além do cadastro, o licenciamento florestal no Idaf, nos termos do Decreto Estadual nº 4.428-N, de 22 de março de 1999.

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

2023-BWPGF2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/07/2023 13:56 PÁGINA 4 / 6

Mayra Duarte Pontes Fiscal Estadual Agropecuária	Elaborada em: 7/7/2023
Jesus Fernando M. Barbosa Fiscal Estadual Agropecuário	
Cecília Santos Rabelo Fiscal Estadual Agropecuária	
APROVAÇÃO:	
Ahnaiá Zanotelli Dias da Silva Gerente de Licenciamento e Controle Florestal	**Leonardo Cunha Monteiro** Diretor-presidente
Janil Ferreira da Fonseca Diretor técnico	

2023-BWPGF2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/07/2023 13:56 PÁGINA 5 / 6

ASSINATURAS (6)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MAYRA DUARTE PONTES
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SCFL - IDAF - GOVES
assinado em 21/07/2023 14:41:39 -03:00

CECILIA SANTOS RABELO
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SCFL - IDAF - GOVES
assinado em 24/07/2023 09:35:48 -03:00

JESUS FERNANDO MIRANDA BARBOSA
SUBGERENTE
SCFL - IDAF - GOVES
assinado em 21/07/2023 15:30:42 -03:00

AHNAIA ZANOTELLI DIAS DA SILVA
GERENTE SETORIAL
GELCOF - IDAF - GOVES
assinado em 25/07/2023 10:42:17 -03:00

JANIL FERREIRA DA FONSECA
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 24/07/2023 08:59:05 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 25/07/2023 13:56:01 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 25/07/2023 13:56:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MAYRA DUARTE PONTES (FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO - SCFL - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-BWPGF2